

**RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 33 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Que dispõe da aprovação “*in totum*” da Resolução nº 30, de 22 de novembro de 2023, que aprovou “*ad referendum*” a pactuação dos Recursos Estaduais não repassados, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, referentes ao Cofinanciamento, devido a não habilitação dos municípios, no exercício de 2023.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária do dia 19 de dezembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social — PNAS; **CONSIDERANDO**, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse



de recursos estaduais para o Cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 16, de 16 de novembro de 2022, do CEAS/SC, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1 - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 09 de 20 de abril de 2023, retificada pela Resolução nº 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação dos pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar “*in totum*” a Resolução “*ad referendum*” nº 30, de 22 de novembro de 2023, com extrato da Resolução publicado no DOE Nº 22.152 DE 28/11/2023, igualmente publicada no endereço eletrônico [www.sas.sc.gov.br/ceas](http://www.sas.sc.gov.br/ceas), a qual aprovou o a pactuação dos Recursos Estaduais não repassados, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, referentes ao Cofinanciamento, devido a não habilitação dos municípios, no exercício de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Florianópolis (SC), 19 de dezembro de 2023.

**Gabriella Dornelles**  
Presidente do CEAS/SC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7VJ684HE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 20/12/2023 às 15:31:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfN1ZKNjg0SEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **7VJ684HE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.